



# UTEDAIA®

Usina Termelétrica de Anápolis

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2015/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**A USINA TERMELÉTRICA DE**  
**ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA –**  
**“UTE DAIA” E O SINDICATO DOS**  
**TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS**  
**DE GOIÁS - STIUEG, NA FORMA A**  
**SEGUIR:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a **USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA - UTE DAIA**, inscrita sob o CNPJ 05.250.358/0001-86, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua 6, Quadra 13-B, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-080, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, no fim nomeado e assinado, doravante denominada **UTE DAIA** e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – SITUEG**, entidade de representação Sindical, com sede e foro, nesta Capital, com endereço situado a Rua R-1, equina com a R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato denominado apenas SINDICATO, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, representada no final deste ACT devidamente nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação na data base do ano de 2015/2016, bem como as propostas e contrapropostas apresentadas pela **UTE DAIA** e **STIUEG**, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) no período de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.



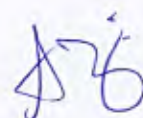
**CLAÚSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA** - O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários, com abrangência no Estado de Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL** - A empresa **UTE DAIA** reajustará os salários de seus empregados a partir de 1º de maio de 2015, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), por conta das perdas salariais ocorridas no período de maio de 2014 a abril de 2015.

**Parágrafo Único:** A **UTE DAIA** revisará o Plano de Cargos e Salários – PCS, de forma a torná-lo mais ágil e exequível, traduzindo em uma real possibilidade de crescimento salarial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO SALARIAL TEMPORÁRIA DO COORDENADOR DE ENGENHARIA** – Tendo em vista a assembleia ocorrida no dia 30/09/2015, com a deliberação do envolvido e com base no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal a **UTE DAIA** fica autorizada a reduzir, por prazo determinado, o salário do Coordenador de Engenharia Elétrica, conforme detalhado abaixo:

- a) será aplicada, única e exclusivamente, ao Coordenador de Engenharia Elétrica da **UTE DAIA**;
- b) o percentual de redução será de 20% (vinte por cento) aplicados sobre o salário global, incluindo a gratificação;
- c) a redução está autorizada para aplicação a partir da competência OUTUBRO/2015 e terá vigência determinada até que a **UTE DAIA** retorne a geração contínua ou os demais projetos sejam performados (capitalizados), o que ocorrer primeiro;
- d) quando da efetivação de uma das condições indicadas acima que permitirem a retomada do patamar salarial anterior, o restabelecimento salarial será retroativo à competência OUTUBRO/2015;





- e) se no período de 6 (seis) meses não ocorrer a retomada da geração contínua da UTE DAIA ou os demais projetos do Grupo não forem capitalizados, este acordo será revisado;
- f) a redução de salário será registrada na CTPS do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:** A empresa UTE DAIA manterá a escala de revezamento, nos moldes como vem sendo aplicada atualmente. (Anexo I – Escala Operação e Combustível)

§ 1º - Para fins de legalização da escala, está homologado também, por parte deste Sindicato, o Acordo de Prorrogação de Horas, bem como, o Banco de Horas para que as horas excedidas sejam compensadas através de folgas, sem a incidência de hora extra para esses casos.

§ 2º A escala poderá ser suspensa temporariamente pela UTE DAIA quando a empresa não apresentar atividade empresarial contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO –** A Empresa UTE DAIA reajustará o valor do vale alimentação/refeição anualmente, sendo que para o exercício de 2015/2016 fora aplicado o percentual de 8,572% (oito vírgula quinhentos e setenta e dois por cento), atingindo o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único –** Ficará a critério do empregado a **conversão total do auxílio alimentação para o auxílio refeição**. A alteração da modalidade só será permitida após 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONVÊNIO MÉDICO –** A empresa UTE DAIA manterá o **convênio médico** na mesma modalidade que vem sendo aplicada.

**CLAUSULA OITAVA – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO –** Conforme indicado no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, a empresa UTE DAIA revisará o Plano de Cargos e Salários tornando-o mais prático e otimizado.





**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO** – A empresa UTE DAIA não adotará, momentaneamente, o contrato por prazo determinado. Todos os contratos que estavam nessa modalidade, foram, automaticamente, transferidos para as modalidades: experiência (45 + 45 dias) e indeterminado.

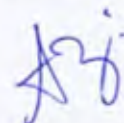
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FALTAS JUSTIFICADAS** – A data limite para apresentação de atestado médico / demais documentos legais que justifiquem ausências, respaldado pela CLT, é de até 72 (setenta e duas) horas contadas da data de emissão do atestado / documento legal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS** – O pagamento das HORAS EXTRAS realizadas aos domingos e feriados será de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S** – A empresa fornecerá, anualmente, aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, conjuntos completos de uniforme, sem configurar salário "*in natura*" e sem efetuar qualquer desconto, de acordo com as especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados, além de todos os demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's em conformidade aos riscos constantes no Programa de Prevenção e Riscos Ambientais – PPRA.

**Parágrafo Único** – Os EPI's e outras ferramentas serão entregues mediante recibo, responsabilizando-se o empregado pelo extravio ou danificação do mesmo, pelo uso inadequado ou fora das atividades a que se destina.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCONTO DE BENEFÍCIOS EM CASOS DE FALTAS** – Sempre que houver o afastamento do empregado, seja por falta justificada ou não, a empresa UTE DAIA descontará os benefícios auxílio




alimentação/refeição e vale transporte considerando o número e dias em que o empregado ficou ausente.

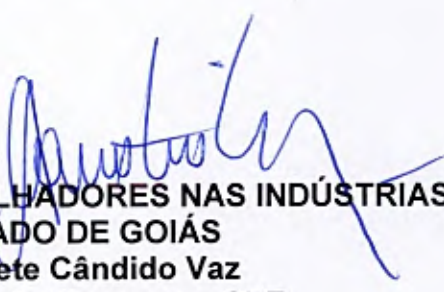
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONQUISTAS ANTERIORES** – A empresa UTE DAIA se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO** – Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos à parte que descumprir qualquer cláusula contida no ACT, revertida a parte prejudicada.

Goiânia, 02 de maio de 2015.



UTE DAIA – USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA  
José Alves Neto  
Diretor Presidente



STIUEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO  
ESTADO DE GOIÁS  
Donisete Cândido Vaz  
1º Diretor de Finanças – CPF:

TESTEMUNHAS:

1 

2 

NOME: Fernanda Katya

CPF: 711.239.381-72

NOME: Sandra Silva Damelas

CPF: 893.425.351-15





**UTEDAIA**<sup>®</sup>

Usina Termelétrica de Anápolis

**ANEXO I – ESCALAS OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL**



## ESCALA REVEZAMENTO - COMBUSTÍVEL

FUNCIONÁRIO	XX/XX/20XX Sábado	XX/XX/20XX Domingo	XX/XX/20XX Segunda-feira	XX/XX/20XX Terça-feira	XX/XX/20XX Quarta-feira	XX/XX/20XX Quinta-feira	XX/XX/20XX Sexta-feira
ALBERTO DIAS GUIMARÃES	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h
DIVINO PEREIRA DA SILVA	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x

FUNCIONÁRIO	XX/XX/20XX Sábado	XX/XX/20XX Domingo	XX/XX/20XX Segunda-feira	XX/XX/20XX Terça-feira	XX/XX/20XX Quarta-feira	XX/XX/20XX Quinta-feira	XX/XX/20XX Sexta-feira
ALBERTO DIAS GUIMARÃES	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h
DIVINO PEREIRA DA SILVA	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x

FUNCIONÁRIO	XX/XX/20XX Sábado	XX/XX/20XX Domingo	XX/XX/20XX Segunda-feira	XX/XX/20XX Terça-feira	XX/XX/20XX Quarta-feira	XX/XX/20XX Quinta-feira	XX/XX/20XX Sexta-feira
ALBERTO DIAS GUIMARÃES	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x
DIVINO PEREIRA DA SILVA	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h

FUNCIONÁRIO	XX/XX/20XX Sábado	XX/XX/20XX Domingo	XX/XX/20XX Segunda-feira	XX/XX/20XX Terça-feira	XX/XX/20XX Quarta-feira	XX/XX/20XX Quinta-feira	XX/XX/20XX Sexta-feira
ALBERTO DIAS GUIMARÃES	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x
DIVINO PEREIRA DA SILVA	x	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h	x	x	07:00h - 19:00h

FUNCIONÁRIO	XX/XX/20XX Sábado	XX/XX/20XX Domingo	XX/XX/20XX Segunda-feira
ALBERTO DIAS GUIMARÃES	x	07:00h - 19:00h	07:00h - 19:00h
DIVINO PEREIRA DA SILVA	07:00h - 19:00h	x	x



BARRAGEM	ETAPAS DE CONSTRUÇÃO											
	BARRAGEM II			BARRAGEM III			BARRAGEM IV			BARRAGEM V		
	CONSTRUÇÃO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO	REVESTIMENTO
Forma 01	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 02	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 03	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 04	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 05	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 06	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 07	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 08	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 09	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 10	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 11	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 12	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 13	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 14	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 15	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 16	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 17	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 18	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 19	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 20	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 21	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 22	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 23	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 24	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 25	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 26	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 27	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 28	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 29	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 30	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 31	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 32	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 33	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 34	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 35	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 36	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 37	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 38	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 39	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 40	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 41	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 42	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 43	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 44	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 45	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 46	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 47	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 48	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 49	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Forma 50	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C

Forma 01 a 05 em 2000, 06 a 10 em 2001, 11 a 15 em 2002, 16 a 20 em 2003, 21 a 25 em 2004, 26 a 30 em 2005, 31 a 35 em 2006, 36 a 40 em 2007, 41 a 45 em 2008, 46 a 50 em 2009.

Handwritten signature and initials in blue ink.